



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 242/2024 Codó - MA, 02/04/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
 CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco  
 Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
 Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: [diario@codo.ma.gov.br](mailto:diario@codo.ma.gov.br)  
 Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

os artigos 1º; 2º; 3º e 6º da Lei Federal nº 6.567/78, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.982/95 c/c art. 2º, III do Código de Mineração e, em atendimento à Consolidação Normativa - Portaria DNPM nº 155/2016, RESOLVE conceder a empresa CERAMICA CODOENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 09.474.006/0001-75, localizada na Rua Marcos rocha, nº 2465, Bairro: São José, Codó-MA, a licença para extração de argila, em uma área de propriedade da mesma empresa no endereço Avenida Primeiro de Maio, nº 3574, Vila Biné, sendo esta com efeitos cumulativos de certidão de uso e ocupação de solo para fins de

licenciamento ambiental de extração mineral pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de assinatura, em uma área 49,75 ha (mil hectares) inserida na propriedade acima que tem 1º vértice coincidente com PA (ponto de amarração) e de memorial descritivo com coordenadas geodésicas DATUM SIRGAS 2000, conforme a seguir:.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
0	4°28'3,075"S	43°51'46,929"
1	4°28'3,047"S	43°51'29,844"
2	4°28'32,650"S	43°51'29,844"
3	4°28'32''678"S	43°51'46,284"

## SUMÁRIO

### 1 - Secretaria de Meio Ambiente

- Licenças Meio Ambiente

### 2 - Gabinete

- Portarias SEAD

## Secretaria de Meio Ambiente

### LICENÇA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL N° 01/2023

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Codó, no uso de suas atribuições legais e da competência de que trata o art. 23, XI da CF/88;

A legalidade das atividades de extração depende ainda de:

1- Registro desta Licença junto à Agência Nacional de Mineração - ANM na Gerência Regional do Maranhão, de acordo com a Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016;

2- Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental, de acordo com a resolução Conama de nº 10 de 06/12/1990;

3- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme determina o art. 119 da Lei Estadual nº 5.405 de 08/04/1992 e o art. 55 da Lei nº 9.605 de



12/02/1998 e Decreto nº 3.179 de 21/10/1999.  
A renovação da presente Licença de Extração Mineral fica condicionada à comprovação de regularidade do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.540 de 18/12/2017.  
CODÓ-MA, 14 de setembro de 2023.

Andréa Nicole Sousa Veras  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**D.L.A. Nº: 09/2023 EXPEDIÇÃO: 26/06/2023**  
**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6063/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

**DADOS DO EMPREENDEDOR**

EMPREENDEDOR: TEONILLO DE LIMA PEREIRA  
CNPJ: 02.971.482/0001-52

NOME DE FANTASIA: SAFARI

**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.89-0-09

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio varejista de armas e munições

ENDEREÇO: Rua Conêgo Mendonça, nº 408, CEP: 65.400-000, centro, Codó-MA.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: CDis I 00a, Edificações para fins residenciais, comerciais, de uso administrativo, de lazer, de práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (externa e interna) de paredes em edificações;

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: Construção de prédio comercial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont,

lote 15, Q:246, 65.400-000, bairro: São Sebastião, Codó-MA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°27'52.70"S, 43°53'16.80"O.

**OBSERVAÇÕES**

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan

Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM

Portaria nº 0288/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES**

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.



VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

#### **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**D.L.A. N°: 01/2024 EXPEDIÇÃO: 12/01/2024**  
**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1 993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0097/2024,expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

**DADOS DO EMPREENDEDOR**

Pessoa Física:

CPF: 029.191.733-08

ELISABETH DA SILVA SOUSA

**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:**

**ENDEREÇO:** Povoado Recurso, PE Roseana Sarney,

Zona rural, Codó-MA.

**CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:** 0154-7/00 Suinocultura com: até 20 animais (Unidade de Terminação - UT), até 05 matrizes (Unidade Produtora de Leitões - UPL) e até 40 animais (Unidade Crecheárea de Leitões - UTCL);

**ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO:** Suinocultura, até 10 animais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas):** Povoado Recurso, PE Roseana Sarney, Zona rural, Codó-MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°29'16,48"S e 43°56'42,13"O.

**OBSERVAÇÕES**

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES**

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem



nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

## **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**D.L.A. N°: 02/2024 EXPEDIÇÃO: 29/01/2024**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0593/2024, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 28.015.404/0001-78

N DE J GOMES FILHO LTDA

ENGENHARIA

NOME DE FANTASIA:

SEMOG

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 41.20-4-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de edifícios.

ENDEREÇO: Rua Antonino Lages, 797, Bairro Santa Filomena, CEP: 65.400-000, Codó - MA .

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Construção de unidades residenciais.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 4120-4/00, Condomínios ou edifícios residenciais com até 10 (dez) unidades habitacionais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Remy Archer, bairro São Sebastião, Município: CODÓ-MA, CEP: 65.400-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°28'15.7" S e 43°52'50.7"W.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria n° 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei N°12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA n°303/2002).



III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei N° 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei N° 9.605/98).

## DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**D.L.A. N°: 03/2024 EXPEDIÇÃO: 29/02/2024  
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei

n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10.444/2023, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:	NOME DE
FANTASIA:	CNPJ: 52.605.234/0001-66
S.R.C. AGRÍCOLA LTDA	S.R.C.
AGRÍCOLA	

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 01.15-6-00.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de soja.

ENDEREÇO: Fazenda Camgumbar, BR 326, 01, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó-MA.

ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Sala comercial para operações financeiras.

CÓDIGO E ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: 5590-6/99 Instalações de apoio (alojamentos, refeitórios e etc.) a atividades/empreendimentos licenciados;  
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Fazenda Cangumbar, Br 326, zona rural, município: CODÓ-MA, CEP: 65.400-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°36'08,68"S e 43°50'48,03"O.

OBSERVAÇÕES

1° - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2° - Fica o EMPREENDEDOR ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, são de sua inteira responsabilidade.

Andréa Nicole Sousa Veras  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria n° 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1.A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou



empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

II - Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).

III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.

IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente. V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.

VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.

VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2.A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3.Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4.Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5.Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI. Nº: 03/2023 EXPEDIÇÃO: 06/10/2023**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9043/2023, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 45.321.560/0001-86

CANTANHEDE E JESUS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

AUTO POSTO FARIAS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rua Rio Grande no Norte, nº 11, quadra 270, lote 11, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.31-8-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

A INSTALAR A ATIVIDADE: Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

A LOCALIZAR-SE EM: Rua Rio Grande no Norte, nº 11, quadra 270, lote 11, Bairro São Sebastião, CEP: 65400000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°27'38.1"S e 43°53'34.2"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Licença de Instalação.

Andréa Nicole Sousa Veras



Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES****1.CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O empreendedor CANTANHEDE E JESUS LTDA/AUTO POSTO FARIAS, inscrito no CNPJ: 45.321.560/0001-86, por meio desta Licença de Instalação- LI, está autorizado a instalar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Rua Rio Grande no Norte, nº 11, quadra 270, lote 11, Bairro São Sebastião, CEP: 65400000, Codó- MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°27'38.1"S e 43°53'34.2"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa

de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

**2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.1 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2 Empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, áreas de parque e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

**3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

3.1 O empreendedor deverá apresentar, em ocasião do pedido de Licença de Operação - LO, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**RENLO. Nº: 08/2024 EXPEDIÇÃO: 29/02/2024**  
**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com



fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.825/2023, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

**DADOS DO EMPREENDEDOR****EMPREENDEDOR:**

CNPJ: 05.705.035/0001-40

MINERADORA GIPSITA DO MARANHAO LTDA

**NOME DE FANTASIA:**

CIDADE / ESTADO:

MINERADORA GIPSITA

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 09.90-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Extração Mineral - EXTRAÇÃO DE GIPSITA - ANM - PROC. N. 806.104/2009 - 5,79 HA.

A OPERAR EM: Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'02.1"S e 44°03'26.3"O.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES****1 - Condições Gerais:**

1.1 O empreendedor MINERADORA GIPSITA DO MARANHAO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.705.035/0001-40, por meio desta Renovação de

Licença de Operação - RenLo, está autorizado a operar o empreendimento "EXTRAÇÃO MINERAL - GIPSITA", localizado no endereço FAZENDA SENTADA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'02.1"S e 44°03'26.3"O, ANM - PROC. N. 806.104/2009 - 5,79 HA;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e



diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA

EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido



controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7º. Lei Federal nº 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 Caso seja necessário, o empreendedor deverá

adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título mineral, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Minas; e Portaria DNPM nº 441/2009).

3 Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação (RenLO):

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante); RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) e PGRS - (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 09/2024 EXPEDIÇÃO: 29/02/2024**  
**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO - INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº



10.826/2023,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 05.705.035/0001-40

MINERADORA GIPSITA DO MARANHAO LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

MINERADORA GIPSITA

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 09.90-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Extração Mineral - EXTRAÇÃO DE GIPSITA - ANM - PROC. N. 806.064/2003 - 30 HA.

A OPERAR EM: Fazenda Sentada, s/n, zona rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'28.40"S e 44° 3'23.74"O.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

#### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

##### 1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor MINERADORA GIPSITA DO MARANHAO LTDA, inscrito no CNPJ: 05.705.035/0001-40, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RenLo, está autorizado a operar o empreendimento "EXTRAÇÃO MINERAL - GIPSITA", localizado no endereço FAZENDA SENTADA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°52'28.40"S e 44° 3'23.74"O, ANM - PROC. N. 806.064/2003 - 30 HA;

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;



II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

## 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n.º 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

## 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos,

deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

## 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n.º 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

## 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o



empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7°. Lei Federal n° 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressaltados os usos autorizados previstos na Lei Federal n° 12.651/2012.

2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 Caso seja necessário, o empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título mineral, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra

(Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas; e Portaria DNPM n° 441/2009).

3 Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação (RenLO):

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante); RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) e PGRS - (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 17/2023 EXPEDIÇÃO: 22/06/2023**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n° 12.651/2012), na Lei n° 6.938/81, da Resolução CONAMA n° 237/97, na Lei n° 9.605/1998, na Lei Complementar n° 140/2011, no Decreto Estadual n° 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n° 1.657/2013, Lei n° 1.656/2013; Lei n° 1.480/2009; Lei n° 1.493/2009, Lei n° 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n° 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 4026/2023, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR  
EMPREENDEDOR:

CNPJ: 09.524.475/0001-51

L G SOARES & CIA LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

POSTO BOM PASTOR

Codó - Maranhão



**ENDEREÇO:**

Av. Augusto Teixeira, nº2212, Centro, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.31-8-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

**A INSTALAR ATIVIDADE:** Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.

**A OPERAR EM:** Av. Augusto Teixeira, nº2212, Centro, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES****1 - Condições Gerais:**

1.1 O empreendedor L G SOARES & CIA LTDA/POSTO BOM PASTOR, inscrito no CNPJ: 09.524.475/0001-51, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RenLo, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado no endereço Av. Augusto Teixeira, nº2212, Centro, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°27'20.19"S e 43° 53'17.53"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.7 A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar

imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.

1.11 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

**2 - Condições Específicas:****2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos**

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):  
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;  
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

**2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos**

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;



2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n.º 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como

terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n.º 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n.º 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos



requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme Decreto-Lei n.º 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

## 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

### 2.7.1 O empreendedor deverá atender, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de

contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA n.º 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. N.º: 19/2023 EXPEDIÇÃO: 05/07/2023**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), na Lei n.º 6.938/81, da Resolução CONAMA n.º 237/97, na Lei n.º 9.605/1998, na Lei Complementar n.º 140/2011, no Decreto Estadual n.º 13.494/1993, nas seguintes Leis



Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2512/2023,expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:

**DADOS DO EMPREENDEDOR**

**EMPREENDEDOR:**

CNPJ: 02.170.877/0001-56

REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE LTDA

**NOME DE FANTASIA:**

CIDADE / ESTADO:

REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Avenida João Ribeiro, nº3780, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL:** 47.84-9-00

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

**A OPERAR A ATIVIDADE:** Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), CLASSE V.

**A OPERAR EM:** Avenida João Ribeiro, nº3780, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES**

**1.CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O empreendedor REVENDEDORA DE GAS BUTANO SÃO JOSE LTDA/REVENDEDORA DE GAS BUTANO SÃO JOSE, inscrito no CNPJ: 02.170.877/0001-56, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RENLO, está autorizado a operar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).", localizado no endereço Avenida João Ribeiro, nº3780, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 4°28'13.66"S e 43°53'21.90"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais

e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

**2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos  
2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):  
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;  
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;



II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

## 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n.º 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

## 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final,

não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

## 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n.º 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

## 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

## 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o



Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atender, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas -

Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas; VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**RENLO. Nº: 31/2023 EXPEDIÇÃO: 07/12/2023  
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9417/2023, expede a presente Renovação de Licença de Operação que autoriza a:



**DADOS DO EMPREENDEDOR**

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 02.297.980/0002-42

CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

CN MOTOS

Codó - Maranhão

**ENDEREÇO:**

Av. João Ribeiro, n° 3760, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 45.41-2-03.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas e motonetas novas.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas e motonetas novas e Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.

A OPERAR EM: Av. João Ribeiro, n° 3760, Bairro São Sebastião, CEP: 65.400-000, Codó - MA.

**EXIGÊNCIAS:**

Condicionantes e Recomendações no verso da presente de Renovação de Licença de Operação.

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

**RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES****1.CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1 O empreendedor CIRO NOGUEIRA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.297.980/0002-42, por meio desta Renovação de Licença de Operação - RenLo, está autorizado a operar o empreendimento "Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas e motonetas novas", localizado no endereço Avenida João Ribeiro, n° 3760, Bairro São Sebastião, CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas: 04°28'12.68"S e 43°53'20.96"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

**2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):  
I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;  
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.



## 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n.º 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.5 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

## 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

## 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA n.º 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

## 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n.º 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n.º 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

## 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n.º 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

## 2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos



Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA n.º 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

#### LICENÇA ÚNICA

**LU. N.º: 01/2023 EXPEDIÇÃO: 13/03/2023  
VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012), na Lei n.º 6.938/81, da Resolução CONAMA n.º 237/97, na Lei n.º 9.605/1998, na Lei Complementar n.º 140/2011, no Decreto Estadual n.º 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei n.º 1.657/2013, Lei n.º 1.656/2013; Lei n.º 1.480/2009; Lei n.º 1.493/2009, Lei n.º 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA n.º 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1285/2023, expede a presente LICENÇA ÚNICA que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 12.194.903/0001-30

EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA

NOME DE FANTASIA:



CIDADE / ESTADO:  
EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR  
CAMPINAS-SPEBES

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE PRINCIPAL: Sistemas de Geração de Energia Eólica ou Solar de 1 até 10 MW.

A OPERAR A ATIVIDADE: Usina Fotovoltaica, potência 5 (MW).

A INSTALAR-SE E LOCALIZAR-SE EM: Alto São José, Rodovia MA 026, zona rural, CEP: 65400-000, Codó - MA.

NAS PROXIMIDADES DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4°30'43.42"S e 43°55'6.70"O.

#### EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Única.

Andréa Nicole Sousa Veras  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 045/2021

#### RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

##### 1.CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Por meio desta Licença Única - LU, está o empreendedor EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA, CNPJ: 12.194.903/0001-30, licenciada para instalar e operar em área do seu domínio, situado na propriedade Alto São José, Rodovia MA 026, zona rural, CEP: 65400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas 4°30'43.42"S e 43°55'6.70"O, potência 5 (MW).

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.5 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.6 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar

imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.10 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

##### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

###### 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

###### 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

###### 2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 Não interferir em Área de Preservação Permanente - APP (conforme os Art. 3º, incisos II, VII, IX e X; Art. 4º, 7º e 8º da Lei Nº12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA nº303/2002).



3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença Única:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Única, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental Única, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

### LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIÇÃO

**LAR. Nº: 05/2023 EXPEDIÇÃO 31/05/2023**

**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1249/2022, expede a presente Licença Ambiental de Regularização que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR

EMPREENDEDOR:

CNPJ: 10.319.846/0001-42

ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

\*\*\*\*\*

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Rod Br 316 São Luiz Terezina, S/N KM 466 Zona Rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 09.90-4-02.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de cimento.

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Fabricação e comercialização de cimento.

A OPERAR EM: Rod Br 316 São Luiz Terezina, S/N KM 466 Zona Rural, CEP: 65.400-000, Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:- 4.634252 -43.870931

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização

Gabrielle Silva de Almeida Zaidan

Diretora de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental - SEMMAM

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1 - Condições Gerais:

1.1 O empreendedor ITAPICURU AGROINDUSTRIAL SA, inscrito no CNPJ:10.319.846/0001-42, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a operar a atividade " Fabricação de Cimento ", localizado na Rod BR 316, São Luiz Terezina, km 466, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65.400-000, CODÓ - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas :- 4.634252 -43.870931

1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.

1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.

1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

III. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.

1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias



do encerramento de seu prazo de validade.

1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.

1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2 - Condições Específicas - Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n.º 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n.º 357/2005 e n.º 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo



lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA n° 362/2005.

#### 2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

#### 2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

#### 2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual n° 6.546/1995 - Dispõe sobre o

Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

#### 2.7 Exigências relativas à Proteção da Vegetação Nativa

2.7.1 A vegetação situada em Área de preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (Art. 7°. Lei Federal n° 12.651/2012, Novo Código Florestal).

2.7.2 Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei Federal n° 12.651/2012.

#### 2.8 Uso de Substâncias Minerais

2.8.1 Caso seja necessário, o empreendedor deverá adquirir substâncias minerais proveniente de lavra com o respectivo título mineral, ou seja, documento que permite o aproveitamento do recurso mineral (emitido pelo órgão federal competente, conforme Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas), e a devida licença ambiental (emitida pelo órgão ambiental competente).

2.8.2 Os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura que se fizeram necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra (Decreto-Lei n° 227/1967, Código de Minas; e Portaria DNPM n° 441/2009).

#### 3 Condições Específicas - Sobre a solicitação LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante); RDA - (Relatório de Desempenho Ambiental) e PGRS - (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

#### LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR. Nº: 07/2023 EXPEDIÇÃO 18/11/2023



**VALIDADE: 01 ANO**

O município de Codó - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, com fundamento nos Artigos 23 VI, VII; 30, I, II, e 225 da Constituição Federal de 1988, nas disposições do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), na Lei nº 6.938/81, da Resolução CONAMA nº 237/97, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011, no Decreto Estadual nº 13.494/1993, nas seguintes Leis Municipais: Lei nº 1.657/2013, Lei nº 1.656/2013; Lei nº 1.480/2009; Lei nº 1.493/2009, Lei nº 1.567/2011 e na Resolução do CONSEMA/MA nº 043/2019 e demais disposições legais aplicáveis, do TERMO DE CAPACIDADE TÉCNICO -INSTITUCIONAL, celebrado com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e com base nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9325/2022,,expede a presente Licença Ambiental de Regularização que autoriza a:

DADOS DO EMPREENDEDOR  
EMPREENDEDOR:

CNPJ: 51.027.868/0001-16

D F DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

NOME DE FANTASIA:

CIDADE / ESTADO:

D N GAS

Codó - Maranhão

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, N° 3667, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 47.84-9-00

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITODE PETRÓLEO (GLP).

A OPERAR A ATIVIDADE DE: Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), CLASSE IV.

LOCALIZAÇÃO: Avenida Santos Dumont, N° 3667, Bairro São Sebastião, Codó - MA.

EXIGÊNCIAS:

Condicionantes e Recomendações no verso da presente Licença Ambiental de Regularização

Andréa Nicole Sousa Veras

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 045/2021

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1 - Condições Gerais:

1.1.O empreendedor D F DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA/D N GAS LTDA, inscrito no CNPJ:

51.027.868/0001-16, por meio desta Licença Ambiental de Regularização - LAR, está autorizado a instalar o empreendimento "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) " CLASSE IV, localizado no endereço Avenida Santos Dumont, nº 3667, Bairro São Sebastião, zona urbana, CEP: 65400-000, no município de Codó - MA, nas proximidades das coordenadas geográficas:4°28'08.4"S e 43°53'22.4"O.

1.3 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.4 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.5 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.6 A SEMMAM não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente licença, advindo de dolo ou má fé;

1.7 A SEMMAM mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; 2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença; 3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.8 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMMAM, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.9 Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicada com antecedência à SEMMAM, para exame e manifestação;

1.10 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.11 O não cumprimento das condicionantes aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.12 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;

1.13 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos



2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;  
II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;

II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - Lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;

2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.

2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligadas a caixa separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução

CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, que limita em 20 mg/litro a concentração máxima de óleos e graxas na saída da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.



2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências);

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas

possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contém produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança;

3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da



Licença Ambiental de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença Ambiental de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 RCC - (Relatório de Cumprimento de Condicionante) e PE - (Plano de Emergência) acompanhados das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitadas.

3.1.2 O empreendedor deverá apresentar na solicitação da renovação da licença de operação: manifestos e licença de operação da empresa responsável pela limpeza da caixa separadora de água e óleo.

3.1.3 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental de Operação, os demais documentos exigidos na legislação em vigor.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

## Gabinete

### PORTARIA Nº 0129/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E

1. Nomear, o Sr. FLAVIO VASCONCELOS FERREIRA, para o cargo de Coordenador de Atividades Básicas IV, simbologia CAB-4, da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 05 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 0187/2024 de 22 de fevereiro de



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/485 - Volume 5, N°.242/2024>

2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E

1. Nomear o Sr. SEBASTIÃO CÍCERO DOS REIS FERREIRA, para o cargo de Diretor de Departamento II, Simbologia DAI-2, do Departamento de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 22 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 0209/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E

1. Exonerar a Sra. BETANIA MARIA PEREIRA CUNHA MOURA, do cargo de Diretor de Departamento I, simbologia DAI-1, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 27 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0210/2024 de 27 de fevereiro de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Exonerar a Sra. FRANCISCA FONTES DA SILVA SOARES, do cargo de Assessor II, simbologia DAS-7, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 27 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0211/2024 de 27 de fevereiro de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Nomear a Sra. FRANCISCA FONTES DA SILVA SOARES, para o cargo de Diretor de Departamento I, simbologia DAI-1, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 27 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

**PORTARIA Nº 0212/2024 de 27 de fevereiro de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Nomear a Sra. BETANIA MARIA PEREIRA CUNHA MOURA, para o cargo de Assessor II, simbologia DAS-7, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 27 de fevereiro de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 234/2024 de 06 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Exonerar o Sr. LEANDRO ROCHA VIANA, do cargo de Coordenador de Atividade Básica II, simbologia CAB-2, do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 06 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó



José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0336/2024 de 01 de abril de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Exonerar o Sr. FRANCISCO ANDRÉ JANSEN, do cargo de Secretário Municipal, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Governo, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 01 de abril de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

**PORTARIA Nº 0238/2024 de 06 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Nomear a Sra. PAULA MIRLA BRITO DE SOUSA, para o cargo de Coordenador de Atividade Básica II, simbologia CAB-2, do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 06 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº0258/2024 de 08 de março de**

**2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Nomear o Sr. MICHEL MARQUES LOPES, para o cargo de Assessor I, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo, vinculada ao Departamento de Comunicação e Eventos deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº0259/2024 de 08 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

1. Nomear o Sr. DEYVID JUAN PESSOA CRUZ, para o cargo de Assessor IV, simbologia DAS-9, da Secretaria Municipal de Governo, vinculada ao Departamento de Comunicação e Eventos deste Município de Codó.
2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0260/2024 de 08 de março de 2024.**



O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. GUILHERME SOUSA GUEDELHA BORGES, para o cargo de Assessor I, simbologia DAS-6, do Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0264/2024 de 08 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. ADILSON MIRANDA DA SILVA, para o cargo de Assessor IV, Simbologia DAS-9, da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0265/2024 de 08 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. JORGE LUIS BRANDÃO DA SILVA, para o cargo de Assessor V, simbologia DAS-10, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 08 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0279/2024 de 12 de março de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

1. Nomear o Sr. WASHINGTON DA SILVA PEREIRA, para o cargo de Assessor III, Simbologia DAS-8, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Codó, 12 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0288/2024 de 14 de março de 2024.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Codó,  
no uso de suas atribuições legais,



## R E S O L V E

1. Exonerar o Sr. JESUS VICTOR PAULA PEREIRA, do cargo de Assessor Jurídico Sênior, simbologia DAS-5, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município, vinculada à Prefeitura deste Município de Codó.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Codó, 14 de março de 2024.

José Francisco Lima Neres  
Prefeito Municipal de Codó

José de Ribamar Sousa de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

